

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes acerca de seu funcionamento, composição, atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria.

2. ABRANGÊNCIA

Este Regimento aplica-se ao Comitê de Auditoria da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

COMPANHIA ou CMIN: CSN Mineração S.A.;

CSN: Companhia Siderúrgica Nacional;

EMPRESAS CSN: A CSN, suas controladas e coligadas no Brasil e Exterior;

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Coordenador do Comitê de Auditoria

- Definir calendário anual de reuniões para garantir que o comitê cumpra as suas responsabilidades definidas na Lei;
- Convocar reuniões ordinárias, ao menos bimestralmente;

4.2. Qualquer membro do Comitê de Auditoria

- Convocar reuniões em caráter extraordinário, além das demais atribuições previstas neste Regimento.

4.3. Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Companhia e Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance da CSN

- Informar ao Comitê de Auditoria todos os assuntos legais e de regulamentação que possam ter efeito significativo sobre as demonstrações financeiras, controles internos, gerenciamento de riscos e *compliance* da Companhia, bem como resultados de auditorias internas e investigações;
- Os Diretores e profissionais da Companhia devem participar das reuniões do Comitê de Auditoria sempre que convidados para apresentar documentos e prestar informações e esclarecimentos.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. Composição e Funcionamento do Comitê de Auditoria

- a) O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a

reeleição, sendo que (i) ao menos 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração; e (ii) ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (sendo certo que o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características destes itens (i) e (ii).

b) O conselheiro independente do Comitê de Auditoria não pode (i) ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) ter seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionas à Companhia; (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e/ou (iv) ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia ou de seu acionista controlador.

c) É vedada a participação no Comitê de Auditoria de diretores da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum.

d) O Comitê de Auditoria terá um Coordenador, o qual será escolhido dentre seus membros na mesma reunião em que forem (re)eleitos os membros do Comitê de Auditoria.

e) O Coordenador do Comitê presidirá as reuniões, priorizando os assuntos e fazendo com que todos os tópicos relevantes sejam analisados. Em caso de ausência, impedimento ou vacância no cargo de Coordenador, as reuniões serão presididas por um dos demais membros presentes à reunião.

f) A alteração e/ou substituição dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração. Em caso de vacância de cargo de membro do Comitê de Auditoria, qualquer dos membros remanescentes solicitará a convocação de reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a nomeação de novo membro.

g) Convidados poderão participar das reuniões, porém não poderão substituir os membros do Comitê, ficando vedado qualquer tipo de representação, uma vez que o cargo de membro do Comitê possui natureza personalíssima.

h) O Comitê de Auditoria será assessorado por uma Secretaria, escolhida pelos seus próprios membros.

i) As reuniões do Comitê terão periodicidade mínima bimestral ou frequência maior, ao seu critério, sempre que um dos seus integrantes solicite convocação extraordinária. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão sempre tomadas por consenso.

j) O Canal de Denúncias da Companhia está apto ao recebimento e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

5.2. Atribuições do Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria deverá assessorar o Conselho de Administração da Companhia, no monitoramento e controle da qualidade das Demonstrações Financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*, bem como com relação aos resultados de auditorias internas e investigações, tendo como principais atribuições:

- a) Rever e avaliar as demonstrações financeiras e demais informações públicas sobre o desempenho operacional e a situação financeira da CMIN.
- b) Rever e avaliar as declarações da administração constantes das informações trimestrais e anuais.
- c) Antes da data de entrega do relatório sobre controles internos, solicitar informações à administração da CMIN, à Diretoria de Auditoria, Riscos e *Compliance* da CSN e aos auditores externos sobre a situação da Companhia em relação à adequação e eficácia de seus controles internos.
- d) Discutir com a administração e com os auditores externos sobre:
 - As demonstrações financeiras anuais e trimestrais, além de questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações antes da divulgação formal dos resultados das operações.
 - O escopo da auditoria, a avaliação do auditor com relação à qualidade dos princípios contábeis da Companhia (incluindo questões financeiras relevantes reportadas e avaliações sobre a elaboração das demonstrações financeiras) e todos e quaisquer problemas ou dificuldades encontradas no curso do trabalho de auditoria e a resposta da administração.
- e) Avaliar a realização e a qualidade das auditorias e revisões financeiras e contábeis, realizadas pelos auditores externos e internos.
- f) Monitorar o cumprimento das leis, regulamentos e sistemas de conformidade (*compliance*) pela organização.
- g) Acompanhar as funções e práticas financeiras e de controladoria da Companhia, incluindo o acompanhamento das obrigações dos administradores com relação à manutenção de controles internos efetivos.
- h) Rever a forma com que o Diretor Superintendente e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores avaliam a adequação e efetividade dos controles internos, e avaliar se a administração incentiva e mantém um ambiente que permita a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de qualidade.
- i) Buscar informações sobre o cumprimento do Código de Conduta e acompanhar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, bem como monitorar aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do Código de Conduta, do Canal de Denúncias e a eventual existência de fraude.
- j) Obter informações da administração sobre relatórios recebidos de órgãos reguladores e autoridades nacionais e estrangeiras e a resposta dada a esses relatórios.
- k) Discutir orientações e políticas que disciplinem o processo pelo qual a Companhia gerencia sua exposição a riscos, bem como monitorar os resultados desse gerenciamento.

- I) Acompanhar os procedimentos adotados pela Companhia para condução das investigações referentes a questões contábeis, de auditoria e financeiras, incluindo procedimentos para a confidencialidade e sigilo nas submissões das preocupações externadas.
- m) Questionar a administração e os auditores internos e externos sobre o conhecimento ou não da ocorrência de fraudes, pagamentos suspeitos ou ilegais ou descumprimento de leis e regulamentos.
- n) Discutir com a Diretoria de Auditoria, Riscos e *Compliance* da CSN e com os auditores internos e externos quaisquer recomendações para melhoria dos controles internos financeiros e contábeis.
- o) Avaliar o processo de rotação de empresas de auditoria externa para rever e garantir a continuidade dos serviços.
- p) Avaliar, no mínimo anualmente, a independência do auditor externo.
- q) Conduzir autoavaliação do desempenho do Comitê de Auditoria para identificar oportunidades de aprimoramento.
- r) Preparar, com o assessoramento da Secretaria do Comitê de Auditoria, as atas de todas as reuniões e distribuir as respectivas minutas a todos os membros para comentários, antes de serem emitidas em forma final.
- s) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, incluindo a qualidade dos trabalhos prestados e resultados apresentados, estrutura existente e plano de trabalho.
- t) Revisar, considerar e recomendar ao Conselho de Administração a indicação, remuneração, contratação e destituição de auditoria independente, para a realização da auditoria das demonstrações financeiras, avaliação dos controles internos, não podendo ser contrato como auditor externo quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.
- u) Monitorar a efetividade do trabalho dos auditores externos, assim como sua independência, além de avaliar e discutir seu plano anual de trabalho.
- v) Aprovar previamente a contratação de serviços extra-auditoria a serem prestados pelos auditores externos, assegurando que não comprometam a independência dos auditores, bem como assegurar que os procedimentos para a aprovação prévia de tais serviços sejam seguidos.
- w) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- x) Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.
- y) preparar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações

feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração da Companhia, o qual deverá ser divulgado anualmente pela Companhia.

z) Informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata de reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada indicando mencionado reporte.

5.3. Disposições gerais

a) De forma a assegurar o cumprimento de suas funções, o Comitê terá autonomia operacional e um orçamento anual próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, e suficiente para que possa cobrir despesas com seu funcionamento e cumprir as atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável. Terá autonomia para determinar que a Companhia contrate consultores, advogados, contadores, peritos e outros profissionais externos, conforme o Comitê entenda ser apropriado para assisti-lo no cumprimento de suas funções.

b) A equipe de auditoria externa deve reportar-se ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Informe de Governança Corporativa – Anexo 29-A (Instrução CVM n.º 586 de 8 de junho de 2017).

7. ANEXOS

Formulário de Pré-Aprovação de Serviços Extra-Auditoria.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não aplicável.

9. APROVAÇÃO

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 21 de janeiro de 2021.

ANEXO

PRÉ-APROVAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

1.- RESUMO DESCRIPTIVO:

[descrever os serviços a serem realizados, para quem, honorários e outras informações relevantes]

2.- ANEXOS:

[anexar a proposta de serviços]

3.- EVIDÊNCIA FORMAL DE INDEPENDÊNCIA E NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES:

[o sócio responsável pela avaliação de independência do auditor externo deve declarar que os serviços a serem realizados não comprometem a independência do auditor e que não existe conflito de interesses]

4.- PARECER DA DCON:

[parecer da DCON, recomendando que a solicitação seja submetida ao CAudit]

Visto Auditor Externo

Visto DCON